



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.178, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio Municipal, precariamente, para a Empresa ICOI Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto LTDA."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa ICOI - Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto LTDA., uma área de 32.000,00m², localizada à Av. Lincoln Diogo Viana, Área Industrial, Dr. Lund.

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias.
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras.
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão de obra local.
- d) Recolher tributos e contribuições no Município.
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não.
- f) Não ter falência decretada.
- g) Não ser poluente.
- h) Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pelo órgão doador.
- i) Não ter a denominação ou razão social alteradas e ou mudança no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa anuência do doador.

Art. 3º) Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de Junho de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedro Leopoldo, 14 de maio de 2002.

OFÍCIO/069/2002/Procuradoria do Município

Prezado Sr.
Elvécio Lucas de Bastos

Vem a Procuradoria Geral do Município, por meio deste Ofício, comunicar à Câmara Municipal de Pedro Leopoldo que, por solicitação da antiga Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental, foram formalizados procedimentos administrativos para proceder à reversão dos imóveis cedidos precariamente pelo Município à AM - Estruturas Metálicas e Construções Ltda, conforme Lei Municipal nº 2.131/95 e à MB - Indústria Comércio e Representações Técnicas Ltda, conforme Lei Municipal nº 2.179/96.

A Procuradoria notificou cada um dos citados cessionários, abrindo prazo para defesa sem que as mesmas contestassem o processo.

Destarte, sendo incontroversos os fatos constatados nas vistorias realizadas nos imóveis cedidos precariamente, diante do silêncio dos identificados cessionários, diante da ausência de qualquer escritura translativa de pleno domínio dos imóveis aos cessionários sendo certo ainda que estes imóveis não estão tendo a destinação preconizada pelo interesse público definido por ocasião das cessões; e, diante da autorização expressa contida nos textos das Leis Municipais que legitimaram as referidas cessões, no sentido de que a infringência a qualquer dos encargos estabelecidos pelo Poder Público Municipal implicaria na "retrocessão" de pleno direito ao patrimônio Municipal, concluiu a Procuradoria Geral do Município, o que foi devidamente homologado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal que encontram-se devidamente revertidos ao patrimônio público municipal, os seguintes imóveis

- Área de 6.000m², localizada à Av. Lincoln Diogo Viana, Dr. Lund (AM - ESTRUTURA METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA- Lei Municipal nº 2.131/95);
- Área de 6.901,80m², localizada à Av. Lincoln Diogo Viana, Dr. Lund (MB - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA- Lei Municipal nº 2.179/96).

A seu dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

LUÍS ANTÔNIO CASTILHO VIEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PRISCILA RAMOS NETTO VIANA
Divisão de Consultoria

Exmo. Sr.
Elvécio Lucas de Bastos Silva
DD - Presidente da Câmara Municipal
PEDRO LEOPOLDO, MG

Assinado digitalmente por Elvécio Lucas de Bastos Silva